

ECF 2018

Escrituração Contábil Fiscal.

Thiago Arantes

Consultor; Auditor Independente; Contador; ex-gerente de Auditoria Interna da Coca-Cola; Professor de Pós Graduação do IPOG. Especialista em SPED (ECD e ECF). Bacharel em Ciência da Computação; Instrutor da Cefis; Palestrante; Especialista em Legislação Tributária e Contábil; Especialista em IFRS. Ex-gerente Contábil e Fiscal em empresa de Grande Porte.



thiago@thiagoarantes.net



prof.thiagoarantes



prof.thiagoarantes



62 9 9964 3104

- **Introdução:**

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF.

- **Introdução:**

A ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs).

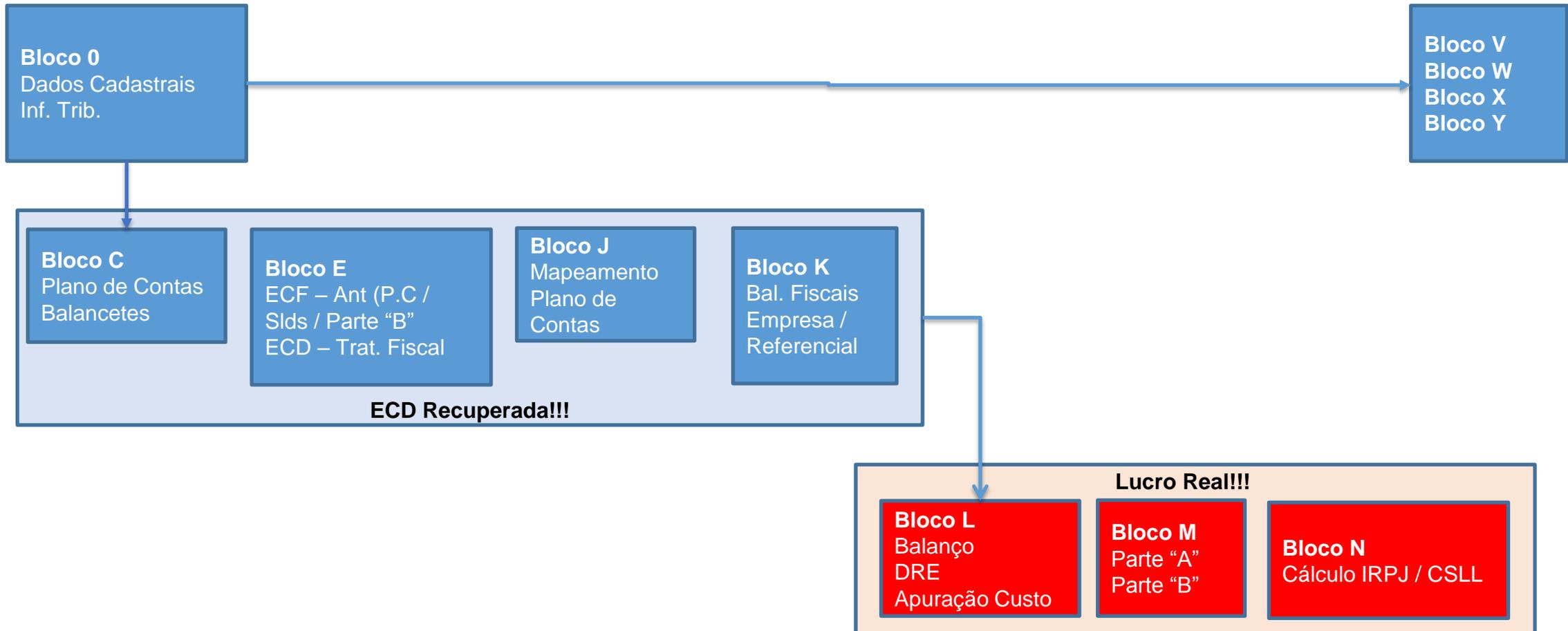
- **Introdução:**

Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

ECF 2018

- **Lucro Real:**



- **Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF:**

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramento do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem de advertência, com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores.

- **Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF:**

Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

- **Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período:**

Não é possível transmitir duas ou mais ECF no caso de mudança de contador no período ou mudança de plano de contas no período. A ECF deve ser transmitida em arquivo único, a menos que ocorra alguma das situações especiais previstas no registro 0000.

Caso a entidade tenha que recuperar os dados da ECD, devem ser recuperados os dois arquivos da ECD transmitidos (um para cada contador ou um para cada plano de contas).

- **Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período:**

Contudo, para que a ECF recupere os dados corretamente é necessário que os saldos finais das contas que aparecem no primeiro arquivo (primeiro contador ou primeiro plano de contas) sejam iguais aos saldos iniciais dessas mesmas contas que aparecem no segundo arquivo (segundo contador ou segundo plano de contas).

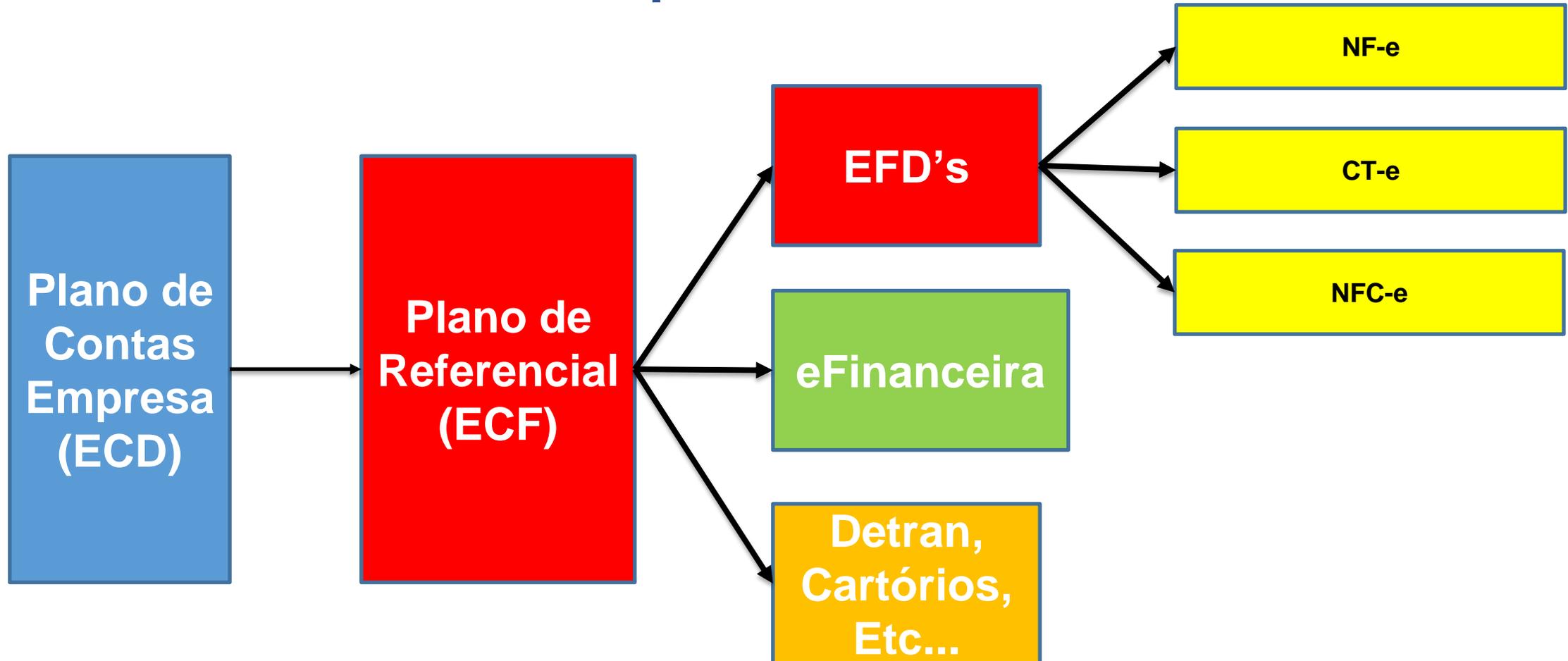
- **Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período:**

Isso pode ser feito, na ECD, por meio do preenchimento do registro I157 (transferência de plano de contas) no segundo arquivo da ECD, conforme instruções do Manual de Orientação do Leiaute da ECD. Se isso não ocorrer, a ECF recuperará somente os dados do segundo arquivo e os ajustes necessários deverão ser realizados na própria ECF ou na ECD, por meio de substituição.

- **Plano de Contas e Mapeamento:**

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. Contas sintéticas não devem ser mapeadas.

- **Plano de Contas e Mapeamento:**



- **Retificação da ECF:**

A retificação da ECF poderá ser realizada em até 5 anos.

Se a ECF de um ano anterior for retificada, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, em virtude do controle de saldos da ECF.

- **Retificação da ECF:**

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste apresentando ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

- **Penalidades – Lucro Real:**

II - 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A multa de que trata o inciso I do caput será limitada em:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo.

- **Penalidades – Lucro Real:**

§ 2º A multa de que trata o inciso I do caput será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

- **Penalidades – Lucro Real:**

§ 3º A multa de que trata o inciso II do caput:

I - não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício;

II - será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

- **Penalidades – Lucro Real:**

§ 4º Quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ / CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do IRPJ/CSLL do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial – Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco 0 – Abertura e Identificação – Abre o arquivo, identifica a pessoa jurídica e referencia o período da ECF;

Bloco C - Informações Recuperadas das ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado) - Recupera, das ECD do período da escrituração da ECF, as informações do plano de contas e os saldos mensais.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco E – Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado) – A recuperação de dados da ECD é obrigatória para as empresas obrigadas a entregar a ECD. – Recupera, da ECF imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco J – Plano de Contas e Mapeamento – Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial.

Bloco K - Apresenta os saldos das contas contábeis patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais.

Bloco L - Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o lucro líquido da pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco M - e-LALUR e e-LACS – Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da pessoa jurídica tributada pelo lucro real - partes A e B.

Bloco N - Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real – Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais).

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco P – Lucro Presumido - Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido.

Bloco Q – Livro Caixa – Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação.

Bloco T – Lucro Arbitrado - Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco U – Imunes e Isentas – Apresenta o balanço patrimonial e a demonstração do resultado das imunes ou isentas. Apura, quando for o caso, o IRPJ e a CSLL quando forem obrigadas.

Bloco V – Declaração DEREEX - Bloco a ser preenchido pelas empresas obrigadas a apresentar esta Declaração, nos termos da IN SRF 726, de 28 de fevereiro de 2007.

- **Blocos:**

A ECF é composta pelos seguintes Blocos:

Bloco X – Informações Econômicas - Apresenta informações econômicas da pessoa jurídica.

Bloco Y – Informações Gerais - Apresenta informações gerais da pessoa jurídica.

Bloco W – Relatório País-a-País.

Bloco 9 – Encerramento do Arquivo Digital.

Obrigado!!!



thiago@thiagoarantes.net



prof.thiagoarantes



prof.thiagoarantes



62 9 9964 3104